

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG**

*Ref; PROCESSOLICITATÓRIO N° 009/2021*

*PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021*

*OBJETO -REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS, DE FORMA PARCELADA, INCLUINDO A CONFECÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA E FAIXAS EM TECIDO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, conforme descrição do anexo I deste Edital.*

**CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.321/0001-78, estabelecida na Rua Álvaro Augusto de Lélis, nº 1832, Bairro Renovação, na cidade de Coração de Jesus/MG, CEP: 39.400-00, pelo seu representante legal ao final assinado, domiciliado no mesmo endereço da empresa, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 4º inciso XVII, da Lei 10.520/02, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

interposto pela empresa Concorrente/Licitante, SINALIZAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP., consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

**I. DA DECISÃO RECORRIDA E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Sra. Pregoeira e equipe de apoio, por meio da Ata de Sessão Pública de Julgamento dos autos supra, apresentou como habilitado as empresas participantes, e por consequente esta empresa contra recorrente logrou êxito no certame licitatório, sendo declarada vencedorado mesmo.

Acontece que, mesmo sem razão, a empresa recorrente, interpôs o Recurso ora contrarrazoado/impugnado, trazendo fundamentações inoportunas e argumentos já superados na própria sessão de julgamento alegando que esta empresa não teria atendido o item 11.3.1 do edital, que assim se fez recorrer;

“ O Licitante “CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678”, deixou de atender aos requisitos mínimos da licitação, ao demonstrar através do documento, solicitado no item 11.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):

- O ramo de atividade, pertinente ao objeto licitado, como poderá ser verificado através dos códigos de atividades econômicas junto ao CNPJ, que segue anexo a este documento, demonstra claramente, que a empresa não está enquadrada junto a Receita federal do Brasil”

*Claudionor de Jesus Silva*

20.989.321/0001-78  
CLAUDIONOR DE JESUS SILVA  
03610382678

KAU PLACAS  
Rua Álvaro Augusto de Lélis, nº 1832  
Renovação - CEP 39.340-000  
CORACÃO DE JESUS-MG

Alegou ainda que esta empresa devidamente habilitada não teria atendo o item 11.5.1 do edital;

*“ O Licitante “CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678”, deixou de atender ao item 11.5.1 do Edital, “Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços com atribuições idênticas ou semelhantes ao objeto.”. O Atestado apresentado pela empresa licitante, não tem informação clara quanto ao atendimento do solicitado junto ao Edital, senão vejamos: • Não menciona qual material foi fornecido; • Não menciona qual a quantidade fornecida • Não menciona qual data em que o fornecimento ocorreu; • Não menciona qual o valor total do fornecimento; • Não menciona qual o número do documento fiscal, onde ocorreu a prestação do serviço ou venda dos materiais • No atestado, infelizmente, não têm como se verificar a veracidade nem mesmo dos elementos, que foram ali listados”;*

É o que ficará detalhadamente ratificado ao longo desta manifestação, que não merece deferimento tais argumentos apontados pela recorrente.

## II. DAS CONTRARRAZÕES

### DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no caput do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Senão vejamos:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

O que se observa que os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio estão estritamente interligados a tais princípio e que não merecem serem modificados.

Em sede de recurso e primeiro argumento do recorrente, alega que este contra recorrente não teria atendido oitem; 11.3.1 do edital - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, por não possuir atividades compatíveis com objeto ora contratado.

*Claudionor de Jesus Silva*

20.989.321/0001-78  
CLAUDIONOR DE JESUS SILVA  
03610382678  
KAU PLACAS  
Rua Álvaro Augusto de Lélis, nº 1832  
Renovação - CEP 39.340-000  
CORACÃO DE JESUS-MG

Ora, tal alegação é infundada pois esta empresa esta habilitada para comercializar produtos do objeto licitado, tanto em sua atividade principal, como em sua atividade secundaria, vejamos;

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) desta empresa, referente a sua atividade principal, acima informado, está subdividido em 53 (cinquenta e três) subclasses, que podem ser consultados no site [https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com\\_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=82.99.7.99&versao\\_classe=7.0.0&versao\\_subclasse=10.1.0](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=82.99.7.99&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0), que demonstram conforme abaixo informado, (apresentamos somente a de mais valia) que esta empresa está apta a comercializar os itens ora vencidos em licitação.

<u>8299-7/99</u>	PINTURA DE FAIXAS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	PINTURA DE LETRAS; SERVIÇO DE
<u>8299-7/99</u>	POSTO, AGÊNCIA DE COLETA DE ANÚNCIOS DE JORNAIS INDEPENDENTE

Ainda neste mesmo entendimento, esta empresa possui ainda atividade secundaria, conforme CNE 25.42-00 - Fabricação de artigos de serralheria, o que atende perfeitamente para o fornecimentos de tais produtos do objeto ora licitado por esta Administração Pública, vejamos;

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**

Por fim, o recorrente alega que este contra recorrente não teria atendido o item 11.5.1 do Edital (Atestado de capacidade técnica).

Não resta acertado tal entendimento, pois esta empresa apresentou atestado de capacidade técnica demonstrando ter executado de forma satisfatória objeto semelhante ao licitado, restando comprovado aptidão técnica, o que seria excesso de formalismo maiores detalhamento das atividades prestadas, já que todas as informações da empresa contratante dos serviços estão devidamente expressos no próprio atestado, o que nos faz entender que o recorrente cria situações novas e não exigidas no instrumento convocatório, colocando formalismo onde não se deve ter.

Tais fatos apontados acima, convalida os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio deste município, que pautaram de forma regular e orientados pelos princípios licitatórios.

**III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

**Ante ao exposto requer;**

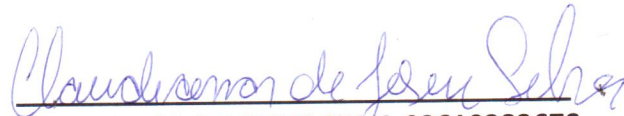
*Claudsonor de Jesus Silva*

20.989.321/0001-78  
CLAUDIONOR DE JESUS SILVA  
03610382678  
KAU PLACAS  
Rua Álvaro Augusto de Lélis, nº 1832  
Renovação - CEP 39.340-000  
CORAÇÃO DE JESUS-MG

**Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo interposto pela empresa SINALIZAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP**, uma vez não merecer modificação a decisão tomada pela Pregoeira e Equipe de apoio, norteados pelo Princípio da Legalidade, Igualdade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Termos em que pede deferimento.

Coração de Jesus, 15 de Março de 2021.



**CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678**

**CNPJ sob o nº 20.989.321/0001-78**

**Claudionor de Jesus Silva**

**CPF – 036.103.826-78**

**Rep. legal**

**20.989.321/0001-78**  
**CLAUDIONOR DE JESUS SILVA**  
**03610382678**  
**KAU PLACAS**  
**Rua Álvaro Augusto de Lélis, nº 1832**  
**Renovação - CEP 39.340-000**  
**CORAÇÃO DE JESUS-MG**